



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 61/XIII (1.ª)

**Assunto: Solicitam à Assembleia da República a reabilitação e requalificação urgente do
«Liceu Camões»**

Entrada na AR: 19 de janeiro de 2016

N.º de assinaturas: 4251

Peticionário: Associação de Pais e de Encarregados de Educação da Escola Secundária de
Camões

Comissão de Educação e Ciência

Introdução

A [petição n.º 61/XIII \(1.ª\)](#) deu entrada na Assembleia da República em 12 de fevereiro de 2016 e foi recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 23 de fevereiro de 2016, na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento, José Manuel Pureza.

A petição encontra-se disponível no site da [petição pública](#).

I. A petição

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária de Camões solicita à Assembleia da República a indispensável e urgente reabilitação da Escola Secundária de Camões, espaço inclusivo e intercultural, com cerca de 1800 alunos, formandos e demais elementos da comunidade educativa.
2. Referem que, apesar do «Liceu Camões» ter sido classificado em 2012 como monumento de interesse público ([Portaria n.º 740-N/2012, de 24 de dezembro de 2012](#)), este edifício encontra-se num avançado estado de degradação devido à ausência de manutenção, com telhados e tetos a deixarem entrar água e com graves infiltrações, com enormes fissuras nas paredes e sem campo de jogos, encerrado há 10 anos por motivos de segurança, colocando em risco a segurança das 2000 pessoas que diariamente frequentam o estabelecimento. O próprio [Relatório n.º 78/2012, do Laboratório Nacional de Engenharia Civil](#), já alertou para as deficiências funcionais e estruturais do edifício, a exigir uma rápida requalificação, tornando-se imperioso realizar um conjunto significativo de intervenções.
3. Informam ainda que esta escola estava na lista de estabelecimentos de ensino a requalificar pela Parque Escolar, estando o início das obras, orçamentadas em 18 milhões de euros, calendarizado para agosto de 2011. O processo foi suspenso pelo então Ministro Nuno Crato, que informou a escola que essa suspensão «deveria ser entendida como temporária e devidamente interpretada no contexto das atuais dificuldades financeiras».
4. Assim, consideram que se torna imperioso e indispensável a urgente reabilitação e requalificação deste edifício.

II. Análise preliminar para a admissibilidade da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º

da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, [Lei n.º 43/90, de 10 de agosto](#), alterada e republicada pela [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#).

2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, podemos verificar que sobre esta matéria já nesta Legislatura deu entrada o [projeto de resolução n.º 157/XIII \(1.ª\)](#), da iniciativa de Os Verdes. Também na passada Legislatura a Comissão de Educação, Ciência e Cultura ouviu, em [audiência](#), os representantes da Direção da Escola Secundária de Camões, sobre o estado do seu equipamento e do seu edifício.
3. Atento o referido, e dado que a petição cumpre os requisitos formais estabelecidos, entende-se que não se verificam razões para o seu indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição –, pelo que **se propõe a sua admissão**.
4. A matéria peticionada insere-se, em primeira linha, no âmbito da competência do Governo. No entanto, “compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração”.

III. Tramitação subsequente

1. Dado que a petição tem 4251 subscritores, é obrigatória a sua audição perante a Comissão (artigo 21.º, n.º 1, da LDP), a sua publicação no *Diário da Assembleia da República* (artigo 26.º, n.º1, alínea a), e apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP),
2. Propõe-se que se questione o Ministro da Educação e a Parque Escolar, EPE, para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
3. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 4251 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no *Diário da Assembleia da República*, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;

3. Deverão questionar-se as entidades mencionadas no ponto III.2. para que se pronunciem sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2016-03-04

A assessora da Comissão

(Maria Mesquitela)